

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023, com número de registro no MTE sob o nº RJ000238/2022, firmado entre o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, RG nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e, **ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS – COLÉGIO SANTO INÁCIO**, com sede à Rua São Clemente, nº 226 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.260-000, CNPJ nº 33.544.370/0031-64, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, ADILSON APARECIDO DA SILVA, RG nº 20.151.989-6 SSP e CPF nº 093.252.708-62, doravante denominados respectivamente como sindicato e Colégio, celebram o presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme o que consta na “**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL, alínea b**” do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023** registrado no MTE sob o nº RJ000238/2022, firmado entre o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS – COLÉGIO SANTO INÁCIO**, o reajuste salarial, na vigência 2022/2023, serão aplicados da seguinte forma:

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados em 8,5% (oito virgula cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2022, sobre os salários efetivamente devidos em março de 2022.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se o percentual de reajuste previsto no caput desta cláusula, sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração;

Parágrafo segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, correspondentes aos salários de abril de 2022 a agosto de 2022, serão quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O benefício **AUXÍLIO EDUCAÇÃO** compreende toda educação básica, segundo a Resolução CNE/CEB nº 5/2019, passa a vigorar, a partir de 1º de abril de 2022, conforme ciclos abaixo:

- a) Educação Infantil - a partir de 04 (quatro) anos de idade completados em 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- b) Ensino Fundamental - a partir de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano da matrícula.

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 4 (quatro) a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino, para e se houver, para o período de extensão escolar, serão reembolsados pelo pagamento da mensalidade escolar de seus filhos, da seguinte forma:

Critério	Faixa salarial	Percentual de Reembolso
1 - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou carga horária máxima prevista em lei:	Até R\$ 5.426,74 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)	100% (cem por cento)
	Até R\$ 7.849,33 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)	90% (noventa por cento)
	Até R\$ 9.990,12 (nove mil novecentos e noventa reais e doze centavos)	80% (oitenta por cento)
	Até R\$ 11.417,24 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)	70% (setenta por cento)



2 - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 100 (cem) horas mensais ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima prevista em lei:	Até R\$ 5.426,74 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)	50% (cinquenta por cento)
	Até R\$ 7.849,33 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)	45% (quarenta e cinco por cento)
	Até R\$ 9.990,12 (nove mil novecentos e noventa reais e doze centavos)	40% (quarenta por cento)
	Até R\$ 11.417,24 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)	35% (trinta e cinco por cento)

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário ao estabelecimento de ensino, não sendo incluídas outras taxas, aulas extras, cursos complementares ou atividades extraclases.

Parágrafo 2º - O reembolso escolar será aplicado, se houver, para o período de extensão, para filhos beneficiários que estejam cursando até 5º ano do Ensino Fundamental, inclusive.

Parágrafo 3º - O valor do reembolso se limita ao valor cobrado na mesma série pelo Colégio. Para os funcionários que tiverem seus filhos matriculados na pré-escola, será praticada a equivalência da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I;

Parágrafo 4º - Os filhos beneficiários desta cláusula deverão estar regularmente registrados no cartório de registro civil, como também na posse e guarda dos respectivos auxiliares de administração escolar que requererem tal benefício.

Parágrafo 5º - O benefício previsto no caput desta cláusula, só passará a ser desfrutado pelo auxiliar de administração escolar após 90 (noventa) dias da vigência de seu contrato de trabalho com o Colégio.

Parágrafo 6º - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo atual com base no salário e jornada de trabalho vigentes no momento da autorização, prevalecendo a regra mais favorável ao empregado, caso tais alterações resultem em redução do benefício por motivo de reenquadramento salarial e/ou de jornada de trabalho.

Parágrafo 7º - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo atual aos funcionários que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador ou por falecimento.

Parágrafo 8º - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo posterior aos funcionários que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador ou por falecimento no mês de dezembro.

CLÁUSULA 3ª – REEMBOLSO DE MATERIAL ESCOLAR

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 04 (quatro) anos a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e se houver, para o período de extensão escolar, serão reembolsados pelo pagamento de material escolar de seus filhos conforme valor constante de lista definida pelo Colégio junto a estabelecimento conveniado, da seguinte forma:

Critério	Faixa salarial	Percentual de Reembolso
1 - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou carga horária máxima prevista em lei:	Até R\$ 5.426,74 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)	100% (cem por cento)
	Até R\$ 7.849,33 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)	90% (noventa por cento)
	Até R\$ 9.990,12 (nove mil novecentos e noventa reais e doze centavos)	80% (oitenta por cento)
	Até R\$ 11.417,24 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)	70% (setenta por cento)
2 - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 100 (cem) horas mensais ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima prevista em lei:	Até R\$ 5.426,74 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)	50% (cinquenta por cento)
	Até R\$ 7.849,33 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)	45% (quarenta e cinco por cento)
	Até R\$ 9.990,12 (nove mil novecentos e noventa reais e doze centavos)	40% (quarenta por cento)
	Até R\$ 11.417,24 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)	35% (trinta e cinco por cento)

Parágrafo 1º - O reembolso compreende o material escolar e os livros didáticos, não incluindo os livros paradidáticos.

Parágrafo 2º - A respectiva solicitação deverá ser encaminhada para o Setor de Recursos Humanos até o dia 31 de março do mesmo ano.

CLÁUSULA 4ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de um ano, a vigorar de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023, preservando-se a vigência de todas as demais cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho que ora se adita, com início em 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
Elles Carneiro Pereira – Presidente RG nº 1.197.845 IPF/RJ - CPF: 326.553.047-72

Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS – Colégio Santo Inácio
Adilson Aparecido Da Silva – Diretor Geral RG nº 20.151.989-6 SSP - CPF nº 093.252.708-62